

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

1

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
Grupo de Fiscalização do Trabalho Rural em Santa Catarina

**EMPREGADOR
ECOTRAT TRATAMENTOS DE MADEIRAS LTDA**

PERÍODO: de 23 de janeiro a 04 de fevereiro de 2013



LOCAL: Ituporanga /SC

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 27°26'18''S 49°35'38''O

ATIVIDADE PRINCIPAL: tratamento de madeira

ATIVIDADE FISCALIZADA: extração da madeira

RI 10968831-7

OP 06/2013

ÍNDICE

I. DA DENÚNCIA	4
II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
III. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
IV. DA AÇÃO FISCAL E DA RESPONSABILIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.....	4
V. CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO.....	10
VI. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	16
VII. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL	16
VIII. CONCLUSÃO	17

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



Auditor Fiscal do Trabalho CIF
Auditor Fiscal do Trabalho CIF
Auditora-Fiscal do Trabalho CIF
Motorista



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



- Procuradora
- Procurador

POLÍCIA CIVIL



- Delegado de Polícia

POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



ANEXOS

1. Auto de Prisão em Flagrante 14.13.00003 do sr. [REDACTED] fls 21/26
[REDACTED] arregimentador de mão-de-obra vulgo "gato"
2. Termo Depoimento Policial [REDACTED] (cópia fls 27
entregue pela Polícia Civil de Ituporanga)
3. Termos de depoimento do filho do sr. [REDACTED] fls 28/29
[REDACTED] o adolescente [REDACTED]
4. Termos de declarações dos empregados [REDACTED] fls 30/41
[REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED]
[REDACTED], [REDACTED] cópias da PCI)
5. Termo de Depoimento de [REDACTED] fls 42
6. Documentos prisão em Flagrante de [REDACTED] fls 43/53
7. Termo de Apreensão de notas de entrada da ECOTRAT fls 54/56
8. Termo de Notificação itens segurança e saúde do trabalho fls 57
9. Termo de Depoimento de [REDACTED] dono da terra fls 58
10. Termo de [REDACTED] dono da casa alugada para fls 59/60
alojamento
11. Termo de Audiência do MPT para ouvir [REDACTED] fls 61/62
[REDACTED]
12. Termo de Determinação Imediata para Providência em Ação de fls 63
Fiscalização com Resgate de Trabalhadores em Situação
Degradante para determinação do pagamento de verbas
rescisórias de [REDACTED] e [REDACTED]
Participações Ltda
13. Cálculos fls 64/65
14. Relação de empregados resgatados fls 66
15. TAC - Termo de Ajuste Conduta MPT SC fls 67/70
16. Relação de CTPSSs emitidas fls 71
17. Termos de rescisão do contrato de trabalho com pagamento fls 72/92
indenização dano individual cfe TAC MPT
18. Guias do Seguro-Desemprego fls 93/100
19. Notificação para apresentação de FGTS e CAGED fls 101
20. Procuração [REDACTED] para representar ECOTRAT fls 102/104
21. Autos de Infração fls 105/156
22. 3a Alteração Contratual da fls 157/161
23. Extratos recebimento Seguro-Desemprego de [REDACTED] fls 162/167
[REDACTED]
24. Declaração do AFT [REDACTED] de presenciar o fls 168
pagamento de valores de mercado do empregador ao
arregimentador
25. ECOTRAT Extrato de recolhimento do FGTS fls 169/184
26. DVD de Filmagens e Fotos fls 185

I. DA DENÚNCIA

Trata-se de denúncia recebida e atendida inicialmente pela Polícia Civil de Ituporanga /SC.

II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: ECOTRAT TRATAMENTOS DE MADEIRAS LTDA

CNPJ: 08.438.981/0001-65

CNAE atividade principal: 1610202 **Atividade fiscalizada:** 0210107

Dados do responsável legal:

Endereço da propriedade rural fiscalizada: Propriedade de [REDACTED]
Rua Antônio Silvano dos Santos, ao lado da casa 198, bairro Vila Nova, Ituporanga /SC.

Localização da propriedade rural: PG 27°26'18''S 49°35'38''O.

Endereço para Correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

TELEFONES [REDACTED]

III. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 7.

Registrados durante a ação fiscal: 7.

Libertados: 7.

Valor bruto da rescisão: R\$ 36.717,16 (incluídos os valores do dano individual previsto em TAC MPT).

Valor líquido do recebido: R\$ 34.165,72.

Número de Autos de Infração lavrados: 21

Termo de apreensão de documentos: 01.

Prisões efetuadas: 01.

Número de adolescentes: 0.

Número de CTPS emitidas: 04.

IV. DA AÇÃO FISCAL E DA RESPONSABILIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

No início da tarde de 22 de janeiro de 2013 eu, [REDACTED], Auditora-Fiscal do Trabalho lotada em Santa Catarina, recebi um telefonema da sra. [REDACTED] Procuradora do Ministério Público do Trabalho, quando a mesma passou a relatar que fora informada pelo sr. [REDACTED] Delegado de Polícia de Ituporanga /SC, da constatação de 9 trabalhadores em condições que tipificavam o trabalho escravo em sua concepção contemporânea.

Coincidentemente nosso grupo de fiscalização do trabalho, acompanhado de membros da Polícia Rodoviária Federal estava na cidade de Ituporanga realizando fiscalizações em cerealistas da região e nos dirigimos até a Delegacia de Polícia de Ituporanga.

Chegando ao local o Delegado, sr. [REDACTED] forneceu material de vídeos, fotos e depoimentos já tomados e relatou que recebera uma denúncia de moradores do bairro rural conhecido como Chapadão Unidas, em Ituporanga /SC (Boletim de Ocorrência registro 00014-2013-00141 e 00014-2013-00158)), relatando o caso de empregados que estavam alojados em um paiol de cebola, que a polícia tendo comparecido ao local identificou 03 trabalhadores: [REDACTED] [REDACTED] e o [REDACTED]

adolescente de 15 anos [REDACTED] prestando serviços na extração da madeira na propriedade do sr. [REDACTED], que os trabalhadores foram aliciados pelo sr. [REDACTED], vulgo [REDACTED] e que nos finais de semana deixavam a propriedade para ficar com o restante do grupo contratado pelo sr. [REDACTED] em casa no [REDACTED].

Com este indicativo parte da polícia visitou esta casa referida pelos trabalhadores, no [REDACTED] posteriormente identificada como de propriedade do sr. [REDACTED] e descobriu que a mesma fazia as vezes de alojamento e que no local havia mais 06 trabalhadores, além do próprio sr. [REDACTED] ([REDACTED]), e que este grupo também prestava serviços na extração da madeira, porém em propriedade relatada como sendo do sr. [REDACTED], também no [REDACTED]. Os trabalhadores: [REDACTED]

[REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] declararam que foram contratados para cortar madeira para a empresa ECOTRAT e que o sr. [REDACTED] fazia esta intermediação. Tal fato foi confirmado pelo "gato" sr. [REDACTED].

Conforme o relato do Delegado em ambas as situações os empregados estavam alojados em condições degradantes e não tinham asseguradas quaisquer condições adequadas de trabalho.

Conforme Termo de Depoimento de [REDACTED] filho do sr. [REDACTED] que chegou de sua cidade, Pinhão /PR há 07 dias e que iria permanecer por um mês, que sua função era levar água para o pai e não recebia remuneração. Portanto este adolescente não foi considerado no rol de empregados.

Por solicitação da equipe de fiscalização foi trazido o sr. [REDACTED] vulgo [REDACTED] que foi ouvido por mim, [REDACTED] pelos Auditores-Fiscais do Trabalho [REDACTED] e [REDACTED] e pelos Policiais Rodoviários Federais [REDACTED] e [REDACTED].

[REDACTED] e [REDACTED] e relatou que o sr. [REDACTED] quem negocia, dava ordens, cobria os custos, inclusive do aluguel, emprestava o trator, tudo em nome da ECOTRAT, e que a madeira da propriedade da [REDACTED] era retirada apenas para a ECOTRAT, e geralmente pelo caminhão dirigido pelo sr. [REDACTED] e que este fazia o controle da madeira.

Da situação primeira, 3 empregados alojados em Paiol na propriedade de [REDACTED] as filmagens não deixavam dúvidas das condições degradantes. Quanto à responsabilidade pelo vínculo de emprego, o sr. [REDACTED] reconheceu que contratara o [REDACTED] para tirar a madeira de seu terreno, e que vendia a madeira para a ECOTRAT. Esta situação teve encaminhamento paralelo à situação que segue.

Em relação à segunda situação, objeto deste relatório, a equipe de fiscalização visitou novamente o alojamento da Vila Nova, acompanhada do empregado [REDACTED] (observe-se que se trata de outro [REDACTED]), quando realizou gravações das condições do ambiente, ouviu as informações do empregado. Também esteve na propriedade indicada da Vila Nova, que fica em terreno a ser loteado, atrás da Cerealista Schmitão em Ituporanga/SC, e no local observou-se que não havia qualquer estrutura de banheiro ou alimentação para empregados, e que havia muitas toras recentemente cortadas e amontoadas pelo terreno. Perguntado ao empregado [REDACTED] como era o fornecimento de água no local este informou que havia um garrafão térmico mas com copos coletivos, e nada mais.

Na continuação a equipe de fiscalização se dirigiu até a empresa ECOTRAT quando passou a analisar as notas de entrada de mercadorias disponíveis no local e, como não encontrasse nada da retirada de madeira na propriedade da Vila Nova e lembrando do comentário do sr. [REDACTED] de que o motorista [REDACTED] fazia o controle da madeira, passei a buscar pelo mesmo quando passei a entrevistar o motorista [REDACTED] perguntando ao mesmo se ele buscava madeira na propriedade da Vila Nova, atrás da Cerealista Schmidt, e onde há placa de loteamento, quando este confirmou que sim, quando foi perguntado se o mesmo tinha algum documento de controle destes transportes de madeira, o mesmo apresentou um bloquinho rosa com nome Controle de Entrada onde anotava as retiradas de madeira, e mostrou as folhas de número 2448 e 2449 com a data de 09 de janeiro de 2013 e em nome de [REDACTED] no endereço Vila Nova. Observe-se que [REDACTED] corresponde ao "sr. [REDACTED]" que os empregados relataram ser o dono da propriedade rural de onde era extraída a madeira, no bairro Vila Nova em Ituporanga /SC. Foi questionada a secretaria da empresa ECOTRAT se havia a nota de produtor referente à compra das madeira do sr. [REDACTED] quando esta não encontrou uma única nota ou mesmo o nome no cadastro de fornecedores. Foi feito Auto de Apreensão e Guarda deste bloco de notas de controle de retirada de madeira e, posteriormente, este bloco passou à responsabilidade do sr. Delegado de Polícia Civil de Ituporanga, sr. [REDACTED] por se constituir prova de crime, tanto deste quanto da sonegação das notas fiscais.

Observe também que a empresa ECOTRAT foi fiscalizada pelo Engenheiro Auditor-Fiscal do Trabalho [REDACTED] que entregou Termo de Notificação 3039682201/13 para regularização de situações de segurança e saúde do trabalho no meio-ambiente de trabalho.

Com esta informação a equipe de fiscalização informou ao Delegado [REDACTED] que identificara o nome do dono da propriedade de onde era feita a atual extração de madeira e prontamente encontrou o telefone de contato do sr. [REDACTED] em Indaial. Contatado o sr. [REDACTED] falou primeiramente por telefone, e confirmou pessoalmente na Delegacia no dia seguinte a este, que vendera a madeira de sua propriedade "no pé", ao sr. [REDACTED] da ECOTRAT que se responsabilizou por sua retirada.

Observe-se neste momento que, apesar de a empresa ECOTRAT estar em nome de [REDACTED] e [REDACTED] respectivamente filha e esposa do sr. [REDACTED] este efetivamente administra a empresa, fato confirmado pelo mesmo e corroborado com a apresentação de Procuração com amplos e plenos poderes.

Por fim, observei que no Termo de Depoimento do sr. [REDACTED] na tarde de 22 de janeiro de 2013, que este negou qualquer contato com o sr. [REDACTED] " [REDACTED] e afirmou que era responsabilidade do sr. [REDACTED] a retirada da madeira, mas todas as declarações dos empregados e do "gato" apontam no sentido de que o sr. [REDACTED] identificado posteriormente como sendo o sr. [REDACTED] que trabalha e trabalhou em diversas empresas do sr. [REDACTED] deste 1992, este efetivamente, e em nome do sr. [REDACTED] e da ECOTRAT, contratou e mantinha a equipe do sr. [REDACTED]

Observe-se que o sr. [REDACTED] prestava depoimento na Polícia Civil enquanto a equipe de fiscalização visitava sua empresa, e em seu depoimento

afirma que no "no local onde foram encontrados os trabalhadores, o depoente afirma que não retirou madeira do local, mas tem conhecimento que a "terra" é de propriedade dos irmãos [REDACTED] moradores de Indaial, não sabendo informar o telefone dos mesmos". Enquanto que após a fiscalização encontrar a nota de controle de entrada de 09 de janeiro na propriedade [REDACTED] do sr. [REDACTED], o sr. [REDACTED] passou a reconhecer que comprara a madeira, negando a partir deste momento apenas a contratação dos empregados.

No Termo de Audiência com o Ministério Público do Trabalho o sr. [REDACTED] "[REDACTED]" declarou "que trabalha para a ECOTRAT há aproximadamente cinco anos (...) que o [REDACTED] (menção a [REDACTED]) forneceu equipamentos de proteção individual a serem repassados pelo depoente aos trabalhadores, tanto os da [REDACTED] quanto os do terreno de [REDACTED] (...) que a retirada da madeira era feita pelo [REDACTED], que o caminhão (um Munck) que fazia a retirada se dirigia para o local apenas com um motorista; que eram dois os motoristas que iam até os locais de extração, os srs. [REDACTED] e [REDACTED]; que tanto o [REDACTED] quanto o [REDACTED] sempre pagaram o depoente em dia, sendo que estão devendo apenas a última etapa do serviço da madeira que ficou para trás; que o sr. [REDACTED] e [REDACTED] faziam os pagamentos diretamente ao depoente; que o depoente recebia de [REDACTED] no local de trabalho e o depoente repassava aos funcionários a parte que lhes era devida; (...) que o [REDACTED] também ia até o local da prestação de serviços fazer o levantamento de quantos metros tinham extraído para então realizar o pagamento", e assim por diante.

Chamado a prestar depoimento o dono da casa alugada no bairro [REDACTED] para a equipe maior, sr. [REDACTED] informou que "o declarante se deslocou ao referido Comércio Cebolão (de propriedade de [REDACTED]) e foi recebido pela secretária. Que o declarante falou para a moça que estava atendendo que viera receber os duzentos reais da diferença do aluguel. Que a moça entrou em outra sala e o declarante pode ainda ouvir e ver pela porta entreaberta um cara alto e forte que falou: "ah eu tô sabendo. É o negócio do aluguel da casa né?!. Que depois disto a secretária veio e lhe passou a diferença de duzentos reais referente ao aluguel".

Diante dos fatos relatados a equipe de fiscalização rural em acordo com os representantes do Ministério Público do Trabalho entendeu que a responsabilidade pelos vínculos de emprego destes empregados é da ECOTRAT TRATAMENTOS DE MADEIRAS LTDA, posto que todos os indicativos demonstram que esta comprou a madeira no que se costuma dizer "no pé", ou seja, assumindo a extração da mesma, e que contratou e exerceu controle sobre a equipe de extração de madeira através de seu empregado [REDACTED] conhecido como [REDACTED] e que atualmente está registrado em uma das empresas do grupo econômico da família de sr. [REDACTED] na MJV Atacadista de Cereais Ltda, CNPJ 07.891.787/0001-78 e, conforme pesquisas feitas, o sr. [REDACTED] presta serviços desde 1992 às empresas da família do sr. [REDACTED] saindo e entrando com intervalos apenas para o recebimento de seguro-desemprego.

De fato, esta equipe de fiscalização identificou, conforme documentos que seguem anexos a este relatório, que o sr. [REDACTED] o nominado [REDACTED], homem de confiança de sr. [REDACTED] tem trabalhado para empresas do sr. [REDACTED] desde 1992 e que, neste período, estranhamente somente teve interrupções em seu contrato de trabalho em períodos em que, demitido, fez jus ao recebimento de

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

8

parcelas do seguro-desemprego, quando novamente foi admitido em nova empresa do sr. [REDACTED] Tal prática sugere fraude no uso deste instituto, conforme o seguinte quadro de emprego:

01/10/92 a 01/03/1993	trabalhou na empresa [REDACTED]
12/03/97 a 10/09/99	trabalhou na empresa Cebolão Atacadista de Cereais do sr. [REDACTED]
dez/1999 a fev/2000	RECEBEU 05 PARCELAS DE SEGURO-DESEMPREGO
01/02/00 a 11/12/03	trabalhou na empresa Cebolão Atacadista de Cereais do sr. [REDACTED]
fev/2004 a jun/2004	RECEBEU 05 PARCELAS DE SEGURO-DESEMPREGO
15/07/04 a 16/08/07	trabalhou na empresa Cebolão Atacadista de Cereais do sr. [REDACTED]
out/2007 a fev/2008	RECEBEU 05 PARCELAS DE SEGURO-DESEMPREGO
23/04/08 a 12/10/11	trabalhou na empresa ECOTRAT TRATAMENTO DE MADEIRAS do sr. [REDACTED]
dez/2011 a abril/2012	RECEBEU 05 PARCELAS DE SEGURO-DESEMPREGO
02/05/12 A 05/07/12	trabalhou na empresa Cebolão Atacadista de Cereias do sr. [REDACTED]
09/07/12	iniciou na empresa MJV Atacadista De Cereias do sr. [REDACTED]

Em relação ao lançamento da compra de madeiras, é possível identificar que a ECOTRAT não vem lançando devidamente a entrada de toda a madeira adquirida, senão vejamos:

As fotos abaixo (1 e 2) mostram controles de entrada que o motorista da ECOTRAT sr. [REDACTED] carregava consigo no momento da inspeção fiscal. O sr. [REDACTED] declarou que eram notas de controle da madeira que ele buscava nestas propriedades. Na nota da foto 1 a retirada de fornecedor [REDACTED] em 09/01/13 no endereço Vila Nova. Na nota da foto 2 a madeira do fornecedor [REDACTED] em 09/12/2012 no endereço Chapadão Vila Unida (local do segundo grupo que foi resgatado em mesma ação fiscal e que dormia em um paiol de cebola).

A EMPRESA ECOTRAT NÃO APRESENTOU, MESMO DEVIDAMENTE NOTIFICADA, NENHUMA NOTA DE ENTRADA DA MADEIRA CUJOS CONTROLES DE ENTRADA E DECLARAÇÕES DO MOTORISTA CONFIRMAM QUE FORAM COMPRADAS PELA EMPRESA.

9

Assinatura Fornecedor:Assinatura Fornecedor:

V. CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No curso da ação fiscal ficou claramente demonstrado o desrespeito de grande parte de normas de proteção ao trabalho e **identificou-se que o conjunto de descumprimentos expunham estes trabalhadores a condições degradantes de trabalho e alojamento, tudo evidenciado pelos autos de infração lavrados na presente ação que caracterizam as infrações encontradas e, juntos, demonstram a sujeição destes trabalhadores a condições degradantes de trabalho.**

Foi constatado que estes 07 (sete) trabalhadores estavam submetidos à condições de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992 - que têm força cogente própria de leis ordinárias.

*Art. 149: Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados, ou a jornada exaustiva, **quer sujeitando-o a condição degradante de trabalho**, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto".*

Pena – reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos e objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

O empregador descumpria, também, os Princípios Constitucionais descritos relativos a Dignidade da Pessoa Humana e aos Direitos e Garantias Fundamentais descritos nos artigos 4º, inciso II e 5º, inciso III da Constituição da República, sobretudo este último onde se lê que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante” (grifo nosso). Presente, ainda, no caso em tela, a flagrante desconsideração pelos direitos humanos e pelo valor social do trabalho como fundamentos da República Federativa do Brasil, descritos nos incisos III e IV, do artigo primeiro da Carta Magna. A situação acima está evidenciada pelo conjunto de descumprimentos da legislação de proteção ao trabalho, conforme relatório dos autos de infração descrito na sequência, e em particular pelos fatos a seguir detalhados:

Os empregados foram aliciados em Pinhão /PR e trazidos para o interior de Santa Catarina sem que o empregador tomasse os cuidados exigidos em lei de preencher e entregar a CERTIDÃO DECLARATÓRIA DE TRANSPORTE DE TRABALHADORES, exigência da IN MTE 76 de 15 de maio de 2009. O empregador não submeteu os empregados à realização de atestado médico admissional para verificar a aptidão dos trabalhadores para o serviço, não realizou estudos dos riscos das atividades e desta forma deixou de adotar medidas de prevenção e proteção à segurança e à saúde do trabalhador no meio-ambiente de trabalho, não entregou equipamentos de segurança individual em atividade de grau de risco 3, qual seja, a extração de madeira através de

motosserra, desbaste por facões, em ambiente aberto. Os empregados não tiveram seu contrato de trabalho formalizado e receberam valores a título de salário sem a devida formalização, desta forma ficaram à mercê dos supostos cálculos do arregimentador que descontava valores a título de salário utilidade (vales para o mercado) e adiantamentos em dinheiro de forma que os empregados, em suas declarações, demonstram claramente que não tem a noção de quanto efetivamente receberam até o presente momento. E mais, o arregimentador criou a conhecida figura do, **TRUCK SYSTEM**, realizando compras para a família dos empregados antes mesmo que estes iniciassem a prestação de serviços de forma que estes estavam sempre em dívida com o arregimentador, sendo prova irrefutável desta realidade, além das declarações dos empregados confirmadas pelo arregimentador sr. [REDACTED], mas também a quitação de valores do último mês pagos diretamente das mãos dos empregadores [REDACTED] (ECOTRAT) e [REDACTED] ao sr. [REDACTED] quando da finalização do pagamento dos empregados e do qual pediram e receberam quitação. Na frente de trabalho não foram fornecidas condições adequadas para alimentação, a água consumida pelos empregados vinha da torneira e era acondicionada, segundo declarações dos empregados, em garrafas com uso de copos coletivos, não havia instalação sanitária e, por fim, os empregados estavam alojados em uma casa alugada no bairro Vila Nova em desacordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em particular a 31, como segue:

Os empregados estavam alojados em uma casa alugada no bairro Vila Nova em Ituporanga /SC. Dentro da moradia, todos os móveis, sofás, colchões, fogões eram de propriedade dos empregados, o tomador dos serviços limitava-se a pagar a metade do aluguel, sendo que a outra metade era custeada pelo empregado que fazia a arregimentação da mão-de-obra, que se trata de pessoa física, sem qualquer estrutura financeira ou preparo para suportar as obrigações de manter os demais empregados:



No interior do ambiente os cômodos se comunicavam, de forma que o fogão e o respectivo botijão a gás estavam em cômodo em comunicação com os quartos, o que é proibido pela NR 31 por motivos de segurança aos trabalhadores e também para que o ambiente de preparo de refeições não se comunique com o ambiente da acomodação. Neste caso inclusive o vazamento de gás estava contido por uma forma antiga e muito perigosa que é derreter o sabão para moldar o vazamento. Também não havia mesa e assentos para as refeições, a única pequena mesa no local comportava apenas 01 cadeira.



Nos quartos não havia armários para a guarda dos pertences dos empregados e as poucas camas no local eram dos próprios empregados, no caso aqueles que trabalham a mais tempo para o tomador. Os empregados que foram recentemente contratados dormiam em colchões muito velhos e puídos e mesmo em pedaços de espuma, sendo que em uma destas espumas a mesma estava toda cortada, de forma que o descanso à estrutura física dos empregados não conseguiria ser atingido dormindo nos colchões e pedaços de espuma verificados. Também a roupa de cama era trazida pelos próprios empregados.





Os calçados encontrados na casa/alojamento, como que a secar ao sol, estavam seriamente danificados, e, mesmo que novos o fossem, não eram calçados adequados à proteção contra esmagamento dos dedos e cortes das motosserras e facões:



VI. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Empregador: CNPJ 08.438.981/0001-65 ECOTRAT TRATAMENTOS DE MADEIRAS LTDA

- 1 200110349 001396-0 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
(art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 2 200110438 131371-1 Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 3 200110420 131368-1 Manter local para refeição que não tenha assentos em número suficiente.
(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 4 200110411 131388-6 Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.
(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 5 200110403 131383-5 Manter local para preparo de refeições com ligação direta com os alojamentos.
(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 6 200110390 131472-6 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 7 200110381 131378-9 Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.
(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 8 200110373 131374-6 Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 9 200110365 131373-8 Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 10 200110357 131363-0 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 11 200099248 000010-8 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
(art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 12 200110331 131555-2 Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.
(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)
- 13 200110322 131464-5 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 14 200110314 131023-2 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 15 200110306 131002-0 Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
(art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 16 200110284 001407-9 Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
(art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)
- 17 200099086 001408-7 Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.
(art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)
- 18 200110276 001146-0 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
(art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 19 200110292 000978-4 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
(art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
- 20 200110268 001396-0 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
(art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 21 200099256 000001-9 Admitir empregado que não possua CTPS.
(art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

VII. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL

Diante da situação já caracterizada pelo próprio Delegado de Polícia Civil de Ituporanga /SC, sr. [REDACTED], de trabalho escravo, inclusive com a prisão em flagrante do sr. [REDACTED] vulgo [REDACTED] (aliciador) e estando a equipe de fiscalização em total acordo com os argumentos expostos e fotos e vídeos apresentados, a equipe de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego ajudou na investigação para definir o real empregador, tudo conforme exposto no item II deste relatório.

O próprio Delegado conseguiu acomodar adequadamente os 3 trabalhadores em hotel na cidade e garantir as principais refeições.

O sr. [REDACTED] vulgo [REDACTED] esteve preso em flagrante do dia 22 para 23 de janeiro de 2013 quando teve sua fiança paga.

Após, e com a participação do Ministério Público do Trabalho, foram entregues Termos de Determinação Imediata de Providência em Ação de Fiscalização com Resgate de Trabalhadores em Situação Degradante na tarde de 23 de janeiro de 2013 com determinação de pagamento das verbas rescisórias na manhã de 25 de janeiro de 2013, tudo em acordo com o TAC - Termo de Ajuste de Conduta lavrados em mesmo momento.

Na manhã e tarde de 25 de janeiro de 2013 foram quitados os termos de rescisão do contrato de trabalho dos empregados, e também as multas do dano individual previstas no TAC/MPT. Na oportunidade foram entregues as guias do seguro-desemprego do resgatado.

A empresa foi notificada ainda a apresentar CAGED e recolhimento do FGTS dos empregados resgatados em 04 de fevereiro de 2013, quando compareceu e cumpriu a notificação e também recebeu os 21 autos de infração lavrados na presente ação fiscal.

VIII. CONCLUSÃO

Os autos de infração acima relacionados e descritos materializam a manutenção de trabalhador em condições degradantes, aquelas que afastam o trabalhador de um patamar mínimo civilizatório, colocando-o na condição de simples objeto para perseguição de lucro pela empresa, num processo de “coisificação” da pessoa humana do trabalhador.

O quadro acima demonstra claramente a submissão do trabalhador a condições degradantes de trabalho e alojamento, e mais, fere diretamente a dignidade da pessoa humana e a condição do trabalhador como cidadão de direitos.

Nossos olhos, por vezes acostumados a estas tristes realidades, podem deixar de tocar nossos corações na medida da intenção deste mal causado, mas, uso as palavras do nobre colega Dercides Pires da Silva (in <http://www.sinpait.com.br/site/internas.asp?area=9915&id=532>), e enquanto coordenador de um dos grupos de fiscalização móveis do Ministério do Trabalho e Emprego, para lembrar o compromisso de cada cidadão em se indignar e apresentar repúdio perante situações como estas, e jamais permitir que elas façam parte da normalidade de nossas vidas :

Para compreender o fenômeno anti-social, anti-humano e antijurídico conhecido como trabalho análogo à

escravidão é necessário despir-se da ideologia escravocrata dominante que se esconde nos recônditos da alma de interesses mesquinhos que dominam a humanidade desde as sociedades tribais e que na antigüidade empurravam o trabalho para os escravos, a fim de que os cidadãos pudessem ter uma mente sã num corpo sã, e que hoje se manifesta na aceitação tácita que a sociedade outorga a esta abominável prática. Tal aceitação se configura no silêncio das pessoas de bem ante os porões e senzalas que são mantidos a céu aberto nos dias atuais em todas as regiões do Brasil, atingindo todos os quadrantes do nosso País. Pouquíssimas pessoas de bem ficam indignadas com a neo-escravidão e não tomam eficazmente nenhuma medida política, jurídica, econômica ou moral contra ela. Tal inércia equivale a aceitar a escravidão.

Para entender o conceito de trabalho escravo é também necessário compreender que o modo escravo de produção jamais deixou o nosso País, pois os escravos negros, com a chamada Lei “Áurea”, não foram promovidos a cidadãos; somente os seus corpos deixaram de pertencer fisicamente aos escravocratas, mas sua mão-de-obra continuou a servir os antigos senhores tal como sempre servira, e ainda de forma mais vantajosa, uma vez que os antigos senhores podiam pagar – como inda pagam – míseros salários, sem ter nenhuma outra obrigação com o neo-escravo ou com sua família.

Diante do exposto, verificou-se que os trabalhadores estavam alijados das condições mínimas de cidadania vedando qualquer possibilidade de efetivação do conteúdo do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, positivado no item III do Art. 1º da Constituição Federal. As condições de trabalho constatadas acima descritas demonstraram que esses trabalhadores foram degradados, despromovidos, privados de dignidade.

O empregador, mais do que somente afrontar itens das normas trabalhistas, acabou por inviabilizar a efetivação dos direitos fundamentais desses obreiros, como o direito à saúde, a privacidade, à dignidade, ao pleno emprego, à igualdade e à liberdade.

Portanto, trabalho degradante é aquele cuja relação jurídica não garante ao trabalhador os direitos fundamentais da pessoa humana relacionados à prestação laboral.

Pelo exposto concluímos que há indícios de que os trabalhadores estavam submetidos a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os princípios constitucionais de proteção à pessoa humana e particularmente ao trabalhador, aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente própria de leis ordinárias, não sendo possível afastar seu cumprimento na seara administrativa. A

referida prática ilícita é fortemente caracterizada pelas inúmeras infrações trabalhistas descritas em relatório anexo que integra este auto, caracterizando a condição análoga de escravo, nos termos do artigo 149 do Código Penal.

As cominações penais e cíveis serão de objeto de ações específicas do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Federal, instituições que receberão o presente relatório que será encaminhado pelo Departamento do Trabalho Escravo.

Além da situação acima identificada e configurada, para fins administrativos, qual seja, o trabalho escravo, que configura, em tese, o crime capitulado no artigo 149 do Código Penal, há também indícios de ocorrência dos crimes capitulados nos artigos 203 do CP, por frustrar mediante fraude direito assegurado pela legislação do trabalho.

Redução de trabalhador à condição análoga a de escravo:

"Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I - contra criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem

Art. 203 - Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho.

Sonegação de Contribuição Previdenciária

Art. 337-A - Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer

acessório, mediante as seguintes condutas: (Acréscitado pela L-009.983-2000)

I - omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços;

II - deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços;

III - omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciária.

Florianópolis /SC, 05 de fevereiro de 2013.



“(...) quem escraviza também é aquele que, devendo coibir

a prática concretamente, também não o faz, e com as suas

ações ou omissões permite a escravidão (...)”

Jorge Antônio Ramos Vieira, juiz do trabalho do TRT da 8ª
Região

FIM